



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0263676/2019			
PA COPAM Nº: 16166/2005/003/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	ELSON ALVES DE REZENDE	CPF: 080.316.226-04	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Lageado	CPF: 080.316.226-04	
MUNICÍPIO(S):	Uberlândia-MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-06	Suinocultura com um plantel de 2.400 cabeças	03	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Área de pastagem de 16,349 hectares.	NP	0
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 35,295 hectares.	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gabriel Pedro Antônio Pesse		REGISTRO: CREA-MG: 160209/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho Analista ambiental		1146912-9	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) n° 0263676/2019

O empreendedor Elson Alves de Rezende, Fazenda Lageado localizada no município de Uberlândia-MG desenvolve as atividades classificadas pela DN (Deliberação Normativa) n.º 217/2017 como: criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos em regime extensivo (G-02-07-0) em uma área de pastagem de 16,349 hectares, suinocultura (G-02-04-06) com um plantel de 2.400 animais e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-01) em uma área de 35,295 hectares.

A atividade de maior impacto ambiental pela DN 217/2017 é a suinocultura, sendo de médio porte e médio potencial poluidor. As demais atividades são consideradas não passíveis de licenciamento ambiental, devido a sua localização, porte e potencial poluidor.

No dia 29 de abril de 2019 o empreendedor formalizou toda a documentação requerida no Formulário de Orientação Básica (FOB) dando origem ao processo administrativo P.A n.º 16166/2005/003/2019. Os estudos ambientais apresentados é o Relatório Ambiental Simplificado, possuindo como responsável técnico o Engenheiro Agrícola Gabriel Pedro Antônio Pesse, CREA-MG: 160209/D e ART n.º 14201900000005180028.

O empreendedor possui contrato de integração com a empresa BRF. O sistema de produção é o de crescimento e terminação com um plantel de 2.400 animais. Os animais (suínos) são alojados em instalações adequadas para atingir bons índices de produção conforme informado pela consultoria ambiental do processo de licenciamento.

Os animais mortos durante o processo produtivo (suínos) são destinados para uma compostaria localizado dentro do empreendimento e os resíduos do processo de compostagem são utilizados como adubo orgânico na propriedade rural.

Os dejetos produzidos no empreendimento giram em torno de 12,0 m³/dia e são destinados para um biodigestor e em seguida para uma lagoa de estabilização. Após a lagoa são fertirrigados em áreas de cultivo agrícola substituindo parcialmente a adubação química.

A área destinada ao cultivo de culturas anuais (35,295 hectares) recebe os efluentes da suinocultura. Os resíduos gerados no sistema de cultivo (folhas, caules e cascas) são deixados na própria lavoura. As embalagens de defensivos agrícolas são recolhidas e devolvidas a Central de Recebimento de Embalagens Vazias.

No imóvel existem 120 cabeças de bovinos de leite e o esterco recolhido nos currais e sala de ordenha é direcionado para adubação das áreas de pastagem, substituindo em parte a adubação química.



A área de Reserva Legal da propriedade em análise (matrícula n° 36.925) com área total de 83,72,10 hectares somam 16,75 hectares não inferior aos 20% exigidos em lei. A área de reserva legal está dividida em 02 (duas) glebas, a primeira de 10,82 hectares de cerrado e a segunda com 5,92 hectares de cerrado. É importante destacar que toda a área de reserva legal está gravada à margem da matrícula do imóvel e está localizada dentro da Fazenda Lageado (matrícula n° 36.925)., O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do empreendimento delimitando a área total do imóvel, as áreas de uso consolidado, as áreas legalmente protegidas (APP e Reserva Legal) e áreas com remanescentes de vegetação nativa.

A propriedade está localizada na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, sendo servida pelo córrego Lageado. O atendimento a demanda hídrica do empreendimento (dessedentação de animais e consumo humano) é feito através de (03) três pontos de captação. Existe um poço tubular nas seguintes coordenadas geográficas (S 18° 40' 16" e W 48° 28' 6"), sendo utilizado para fins de consumo animal, com pedido de renovação protocolado junto ao órgão ambiental (processo n.º 30970/2019). O empreendedor possui cadastros (n.ºs 93120/2018 e 93125/2018) de uso de volumes insignificantes para fins de consumo humano e dessedentação animal. De acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG n° 09 de 16/06/2004, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual n° 13.199 de 29/01/99, tais usos são considerados insignificantes.

As áreas de preservação permanente do imóvel em questão somam 12,9791 hectares e não foi solicitado nenhum pedido de intervenção.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento são direcionados para fossa séptica. Os resíduos sólidos gerados são recolhidos e encaminhados para o sistema de coleta pública da cidade de Uberlândia-MG e pela própria empresa integradora BRF. Os resíduos provenientes da composteira são utilizados como adubo orgânico.

A eficiência ambiental, qualificada pelos automonitoramentos realizados pelo empreendedor, foi considerada satisfatória pelo responsável técnico do RAS. Todos os possíveis impactos ambientais foram listados no RAS, assim como suas respectivas medidas mitigadoras, que deverão ser aplicadas no empreendimento.

Conclusão

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Fazenda Lageado/Elson Alves de Rezende por um prazo de 10 anos**, localizada no município de Uberlândia-MG.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

A



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Lageado– Uberlândia-MG

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
Fazenda Lageado, Uberlândia-MG.

1. SOLO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura) (1, 2, 3, 4).	pH em H ₂ O, K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), Enxofre (S) CTC, P (Fósforo), (C) Carbono e matéria orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes;

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos;

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 - Amostragem de solo, pg. 13 -20" (Lopes; Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Utilizar a metodologia de análise de solo da Embrapa, 2009 e possíveis atualizações.



2- RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento/Relatórios	Periodicidade
Frascos vazios de produtos veterinários devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA n° 358/2005. Comprovar anualmente junto ao órgão ambiental.	Anualmente durante a vigência da licença.
Apresentar relatórios anuais junto ao órgão ambiental demonstrando que a composteira que trata os animais mortos durante o processo produtivo está sendo bem manejada.	Anualmente durante a vigência da licença.
Comprovar anualmente junto ao órgão ambiental que as lagoas que recebem os efluentes da suinocultura estão impermeabilizadas.	Anualmente durante a vigência da licença ambiental.

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual n° 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n° 307/2002 e n° 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.